



REGULAMENTO INTERNO 01 - 011

Nº DE REVISÃO: 01
DATA DE REVISÃO: 20/12/2024
RESPONSÁVEL: RH

REGULAMENTO INTERNO – TRANSPORTADORA MZ

Prezado Motorista este manual foi desenvolvido com o objetivo de lhe auxiliar com informações importantes para o melhor desenvolvimento do seu trabalho.

A MZ acredita que uma equipe capacitada e bem informada é fundamental para sinergia dos processos e crescimento da empresa.

Por isso leia atentamente as orientações deste Manual e mantenha-o sempre à mão. Dirija com consciência e responsabilidade, zelar pela saúde, segurança e meio ambiente também é seu dever.

**Você é muito importante para nós!
SEJA BEM VINDO A FAMÍLIA MZ**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente REGULAMENTO INTERNO visa instituir normas e condições de trabalho aos empregados da **TRANSPORTADORA MZ DE PINHALZINHO LTDA.**, aqui designada simplesmente como empresa ou empregadora, sendo que suas disposições integram o contrato individual de trabalho e a ação reguladora neste contida estende-se a todos os empregados.

§ único - O ingresso do empregado no quadro de funcionários da empresa, implica a implícita aceitação do presente, em todos os seus termos, com o recebimento de uma cópia, mediante assinatura de termo, no momento da admissão.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO

Art. 2º A admissão de empregado condiciona-se a apresentação dos documentos exigidos, no prazo fixado, e a processo seletivo que avaliará, dentre outros, a aptidão técnica, física e mental, mediante exame médico.

Art. 3º A admissão só se efetiva após período experimental de, no máximo, 90 (noventa) dias, como preconiza a legislação vigente.

Art. 4º É possível a contratação de empregado nas modalidades de trabalho temporário, contrato por prazo determinado, intermitente ou outras figuras jurídicas específicas que encontrem fundamento legal, não representando o artigo anterior a única forma de ingresso na empresa.

§1º Em todas as modalidades de contratação a prazo, sobrevindo este, a relação será tida como cessada, independentemente de notificação ou fundamentação de alguma das partes, salvo admitida expressa ou tacitamente a continuidade por ambas.

§2º A superveniência de causa suspensiva do contrato de trabalho no curso de contrato a termo certo implicará na suspensão da contagem do prazo contratual, que será retomada com o retorno efetivo do empregado ao serviço.

§3º Para efeito da aplicação dos parágrafos anteriores, considera-se suspensão contratual como sendo a sustação temporária dos principais efeitos (embora possam persistir efeitos acessórios) do contrato de emprego no tocante às partes; enquanto a interrupção contratual é a sustação temporária da principal obrigação do empregado, preservando-se as obrigações do empregador e demais cláusulas contratuais, sendo que esta última não afeta em nada o pacto.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS EMPREGADOS

Seção I Deveres Gerais

Art. 5º Todo o empregado, no exercício de suas atividades dentro da empresa, deverá atender as seguintes disposições:

a) cumprir os compromissos expressamente assumidos no contrato individual de trabalho, com zelo, atenção e competência profissional;

- b) obedecer às ordens e instruções emanadas de superiores hierárquicos;
- c) respeitar os superiores hierárquicos, colegas de trabalho, terceiros, clientes, enfim, todos com quem mantiver contato no exercício de suas atribuições;
- d) sugerir medidas para maior eficiência do serviço;
- e) observar a máxima disciplina no local de trabalho;
- f) zelar pela ordem, asseio e higiene pessoal no local de trabalho;
- g) zelar pela boa conservação das instalações, equipamentos e máquinas, comunicando as anormalidades notadas;
- h) manter na vida privada e profissional conduta compatível com a dignidade do cargo ocupado e com a reputação do quadro de pessoal da Empresa;
- i) usar os meios de identificação pessoal estabelecidos;
- j) prestar toda colaboração à Empresa e aos colegas, cultivando o espírito de comunhão e mútua fidelidade na realização do serviço em prol dos objetivos da Empresa;
- l) respeitar a honra, boa fama e integridade física de todas as pessoas com quem mantiver contato por motivo de emprego;
- m) responder por prejuízos causados à Empresa ou a terceiros, quer por dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia) no exercício de sua atividade, caracterizando-se a responsabilidade do mesmo.
- n) usar os equipamentos de proteção e seguir procedimentos de segurança no trabalho;
- o) desempenhar as atividades com atenção, evitando danos materiais e acidentes de trabalho;
- p) observar as normas de segurança e medicina do trabalho, colaborando com a empresa para construção de um ambiente de trabalho seguro e saudável. Acatar e cumprir as ordens recebidas;
- q) ser proativo em segurança do trabalho, realizar a direção defensiva, seguir as regras de trânsito.
- r) comunicar o Departamento de Recursos Humanos toda vez que efetuar mudança de residência, estado civil e nascimento de filhos.

§1º A responsabilidade administrativa não exime o empregado da responsabilidade civil ou criminal cabível.

§2º As indenizações e compensações por prejuízo causado serão descontadas dos salários ou verbas rescisórias, conforme o caso.

§3º Na ocorrência de algum acidente de trabalho (inclusive equiparações legais) em que se verifique não ter o empregado cumprido com alguma das orientações da empresa, inclusive pelo não uso de EPI's fornecidos, o empregado responderá pelos danos, inclusive perante terceiros.

Seção II

Do horário de trabalho

Art. 6º Todos os empregados que exercem suas atividades no estabelecimento da Empresa, alguns exercendo horário comercial determinado em seu contrato de

trabalho enquanto que outros não tem horário predefinido ante sua atividade, sendo vedada a realização de horas extras sem a expressa autorização dos superiores hierárquicos.

§1º Os empregados motoristas, dadas as peculiaridades de sua função, terão horários de trabalho flexíveis, sempre respeitados os limites de jornada, intervalos de repouso e alimentação, assim como os descansos semanais.

§2º Cumprida a carga horária semanal (44h) os motoristas deverão assegurar que o veículo esteja em local seguro, podendo usufruir livremente de seu intervalo interjornadas e do Repouso Semanal, sendo autorizado o acúmulo de RSR na forma definida em lei e convenção coletiva.

§3º Nos períodos de descanso o motorista tem liberdade para deslocar-se (sem o veículo da Empresa), participar de atividades recreativas, conviver social e/ou familiarmente, tudo sem valer-se do veículo com o qual trabalha, sendo proibido o deslocamento com o mesmo.

§4º Durante os períodos de descanso o empregado deve abster-se de práticas que inviabilizem a retomada do trabalho, como o consumo de bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas **que possam estender seus efeitos para além do período de repouso.**

§5º Por ocasião de seus intervalos e períodos de descanso, o empregado poderá utilizar livremente o leito da cabina do veículo para repousar, assim como dos espaços e apetrechos que leva no caminhão, com o único intuito de atender suas necessidades e interesses, sendo-lhe vedado o trabalho em tal período.

Art. 7º Os horários devem ser rigorosamente observados, cabendo ao empregado pessoalmente (ressalvadas as leituras automatizadas) registrar em controle de horários, o início e término da jornada, o tempo de espera, os intervalos para refeição e repouso, assim como outras ocorrências que sejam determinados pela Empresa.

§1º É expressamente proibido registrar horários para outros empregados, sendo esta conduta sujeita a penalidade severa.

§2º Os eventuais equívocos procedimentais no registro de horário serão comunicados imediatamente aos responsáveis da Empresa.

§3º Os motoristas, embora trabalhem com horários flexíveis, estão obrigados a registrar com precisão os horários de início e término da jornada no diário de bordo ou outro meio definido pela Empresa (ressalvadas as leituras automatizadas), assim como os períodos de direção, espera, intervalos e períodos de descanso.

§4º Ocorrendo a imposição de penalidade ou condenação pelas autoridades competentes em matéria de trânsito e/ou trabalho pela ausência de registro ou registro inadequado dos horários por parte do motorista, o mesmo indenizará a Empresa pelos prejuízos que esta venha a suportar.

Seção III Das Ausências e Atraso

Art. 8º O empregado que se atrasar ao serviço, sair antes do término da jornada ou faltar por qualquer motivo, justificará o fato ao superior imediato, verbalmente ou por

escrito, sempre que possível o fará antecipadamente e quando não, deverá fazer imediatamente após o ocorrido.

§ 1º A empresa tolera atrasos ao início da jornada, de 5 (cinco) minutos diários. Excedida esta tolerância, a entrada ao trabalho se condiciona à autorização da respectiva chefia.

§ 2º À empresa cabe descontar os períodos relativos a atrasos, saídas antecipadas, faltas ao serviço e o conseqüente repouso semanal remunerados, excetuadas as faltas e ausências legais ou hipótese de compensação de horas, nesta hipótese condicionada ao prévio comunicado e aceitação da empresa.

§ 3º As faltas ilegais, não justificadas perante a correspondente chefia, acarretam a aplicação das penalidades previstas no CAPÍTULO IX.

§ 4º Na hipótese de ausências, atrasos ou saídas antecipadas, a empresa poderá, a seu critério, debitar a carga horária respectiva no banco de horas do empregado.

§ 5º A gestão do banco de horas compete à empresa e o empregado deverá sempre apresentar previamente sua solicitação de compensação, sob pena de sofrer o desconto de suas horas falta.

Art. 9º O empregado que sem justa causa deixar de comparecer ao serviço, por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, será considerado como sem interesse no retorno às atividades e na manutenção do emprego, sendo desligado do quadro de funcionários da empresa, por justa causa, ante o abandono de emprego.

Seção IV Das Proibições em Geral

Art. 10º É expressamente proibido:

- a) Ingressar ou permanecer em setores estranhos ao serviço, salvo por ordem expressa e direta do responsável;
- b) Ocupar-se de qualquer atividade que possa prejudicar os interesses do serviço;
- c) Promover algazarra, brincadeiras e discussões durante a jornada de trabalho;
- d) Usar palavras ou gestos impróprios à moralidade e respeito, nas dependências da Empresa;
- e) Retirar do local de trabalho, sem prévia autorização, qualquer equipamento, objeto ou documento;
- f) Fazer parte de empresas ou iniciativas que concorram com quaisquer atividades da Empresa;
- g) Incorrer, incitar ou propagar a insubordinação e/ou indisciplina;
- h) Usar cartão de visita profissional não autorizado pela Empresa;
- i) Introduzir pessoas estranhas ao serviço, em qualquer dependência da Empresa, sem prévia autorização;
- j) Divulgar, por qualquer meio, assunto ou fato de natureza privada da Empresa;
- k) Portar qualquer tipo de arma;
- l) Portar bebida alcoólica, bem como se apresentar ao serviço embriagado;

- m) Ordenar ou assumir atitudes inerentes à direção sem autorização;
- n) Fotografar, filmar ou fazer qualquer registro do local, métodos, equipamentos ou instrumentos de trabalho;
- o) Fumar nos recintos fechados da empresa e durante o horário de expediente;
- p) Atos de desonestidade;
- q) Má conduta;
- r) Negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador; e
- s) Prática constante de jogos de azar;
- t) Utilizar o nome da empresa em práticas esportivas externas;
- u) Utilizar o cartão de visitas e/ou uniforme da empresa em contatos particulares;
- v) Divulgar assuntos confidenciais da empresa;
- w) É expressamente vedado aos empregados assinar qualquer documento em nome da empresa sem a devida autorização.

CAPÍTULO IV DO PAGAMENTO

Art. 11 A empresa paga os salários no quinto dia útil de cada mês, sendo que a Empresa entregará ao empregado documento contendo descrição analítica dos proventos e descontos (folha de pagamento) no mês.

Art. 12 O salário é depositado em conta corrente junto a rede bancária ou diretamente ao empregado, conforme definição individual entre as partes.

Art. 13 Eventuais erros ou diferenças deverão ser comunicados ao Departamento de Pessoal, até três dias úteis após o correspondente pagamento.

Art. 14 Os adiantamentos de salários estão limitados ao valor do salário base e só é possível requerer novo adiantamento após pagamento integral do anterior.

Art. 15 O saque de rendimentos e abono dos empregados cadastrados no PIS efetua-se na CEF em conformidade com as normas legais.

CAPÍTULO V DAS FÉRIAS

Art. 16 As férias são gozadas, anualmente, em período a ser fixado segundo a conveniência da Empresa, ressalvadas as exceções legais.

§1º O valor relativo às férias, incluindo adicional de 1/3 e abono pecuniário (se for o caso), será pago com antecedência de 48h (quarenta e oito horas).

§2º A empresa comunicará ao empregado o período de concessão de suas férias com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º Quando as férias forem concedidas mediante solicitação do empregado, atendendo a seus interesses, o que se dará apenas por motivos relevantes, será dispensada a formalidade do parágrafo anterior, por não se tratar de férias programadas com antecedência pelo empregador.

§4º É facultado ao empregado requerer, no prazo do período aquisitivo de férias a conversão de 1/3 do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário.

§5º Durante as férias o empregado não poderá prestar serviços a outra empresa (tomador), qualquer que seja a natureza da relação, salvo na hipótese de vínculo empregatício anteriormente contraído e de conhecimento da Empresa.

CAPÍTULO VI DOS EPI's

Art. 17 Todos os funcionários devem proceder da seguinte forma com relação ao uso dos EPI's:

- a) Usa-lo apenas para a finalidade a que se destina;
- b) Responsabilizar-se pela sua guarda e conservação;
- c) Comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para o uso.
- d) Usar EPI's recomendados pelo Cliente quando solicitado (Disponibilizados pela MZ) e ou pela Saúde e Segurança Interna.

§ Único. O empregado que deixar de utilizar, danificar ou usar para fins impróprios, estará passível de sanção disciplinar, inclusive justa causa, conforme a intensidade, gravidade ou reiteração da conduta.

Art. 18 Ao rescindir o contrato de trabalho com a empresa, o empregado deve devolver à mesma todos os equipamentos de proteção individual que lhe tenham sido entregues, sob pena de ressarcir as despesas com aquisição de novos para reposição.

Art. 19 No caso de troca de função, o empregado receberá os equipamentos de proteção necessários ao novo mister, bem como as orientações necessárias com relação ao uso dos mesmos e aos riscos ambientais inerentes à sua nova atividade. Os equipamentos utilizados na função desenvolvida anteriormente e que não se fazem necessários nesta, deverão ser devolvidos à empresa ou ter seu valor ressarcido. Este procedimento deve ser realizado mesmo que a nova função seja exercida temporariamente.

CAPÍTULO VII DOS MOTORISTAS

Seção I Das responsabilidades específicas

Art. 20 Além das **responsabilidades** estabelecidas para os demais empregados e independentemente daquelas fixadas na lei, instrumentos coletivos e contrato de trabalho, o motorista responde:

- a) Pelo extravio de mercadorias, ferramentas e acessórios do veículo;
- b) Pela má conservação da carga;
- c) Por danos causados no veículo que conduz;
- d) Pelos danos de qualquer natureza (materiais, pessoais e morais, incluindo-se eventual franquia de seguro) causados à empresa e a terceiros, inclusive em acidente de trânsito;
- e) Pelo abandono do veículo e/ou carga em locais inseguros;
- f) Por abandonar a viagem (consequentemente o veículo e carga) antes de sua conclusão;
- g) Recusar-se ao cumprimento de períodos de intervalo, repouso e controle de jornada;
- h) Pela manutenção de sua habilitação para condução de veículos (CNH), sob pena de ter seu contrato rescindido por justa causa.

§1º Quando ao empregador ou seus clientes, resultarem prejuízos por eventual abandono do veículo/carga por parte do motorista, este será obrigado a ressarcir tais prejuízos na integralidade, estando autorizada inclusive a denúncia da lide.

§2º Aos motoristas cabe também a responsabilidade por toda e qualquer infração de trânsito por ele cometida, imposta ao veículo, devendo arcar com o pagamento de multa pecuniária decorrente da mesma, assim como praticar os atos necessários para que sejam os respectivos pontos debitados em sua CNH

§3º Em caso de dano causado pelo empregado, bem como multa de trânsito, é lícito a empresa descontar dos salários as importâncias devidas até o ressarcimento integral dos prejuízos financeiros suportados.

§4º O motorista somente responderá quando for possível concluir pela existência de dolo ou culpa sua na ocorrência do evento, para o que serão considerados os registros oficiais (boletim de ocorrência), tacógrafo, dados do sistema de rastreamento, relatos das testemunhas e outros meios que possam estar disponíveis.

§5º Independentemente da responsabilidade civil e penal, incorrendo o empregado em condutas capituladas acima, estará sujeito a sanções disciplinares, inclusive despedida por justa causa.

Art. 21 Sem prejuízo das demais, são **deveres** do motorista:

- I. Zelar pela manutenção do veículo, solicitando manutenções preventivas sempre que julgar pertinente ou informando a empresa imediatamente após a ocorrência de qualquer dano, devendo permanecer atento, especialmente:
 - a. Sistema de freios;

- b. Pneus, fazendo checagens periódicas e evitando manobras que os danifiquem;
- II. Conservar o estado do veículo, não colocando acessórios no mesmo e evitando quaisquer danos ao mesmo;
 - III. Providenciar a emissão de todos os documentos legalmente exigidos dos veículos em viagem;
 - IV. Estar atento às filas em embarcadores e descarregadores, evitando desperdício de tempo por perda da oportunidade para terceiros;
 - V. Quando obtiver a liberação, empreender imediatamente a viagem, salvo se já cumprida sua jornada;
 - VI. Manter, durante sua jornada, o telefone móvel (celular) ligado;
 - VII. Adotar procedimentos de direção que não imponham danos à mercadoria;
 - VIII. Manter o veículo e equipamentos de refrigeração devidamente abastecidos;
 - IX. Preencher corretamente os documentos e controle que lhe sejam confiados;
 - X. Informar imediatamente qualquer ocorrência anormal em viagem;
 - XI. Realizar prestação de contas quando de seu retorno de viagem, com documentação organizada, separada por espécie;
 - XII. Entregar todos os discos de tacógrafo da viagem quando de seu retorno;
 - XIII. Prestar informações, entregar documentos e realizar outros procedimentos que lhe sejam determinados pela Empresa;
 - XIV. Qualquer anormalidade ocorrida com o veículo da frota e/ou com a carga deverá ser reportada imediatamente ao responsável.
 - XV. Registrar o Boletim de Ocorrência em caso de acidente ocorrido com o veículo, mesmo que a culpa seja de terceiros.
 - XVI. Utilizar o cinto de segurança.
 - XVII. Deverá permanecer com uniforme da empresa sempre que estiver em horário de trabalho;
 - XVIII. Manter a higiene pessoal e boa aparência;
 - XIX. Manter a boa conduta e ética profissional junto aos clientes e colegas de trabalho.
 - XX. Sempre que se fizer necessário qualquer serviço de mecânica no veículo, este deverá ser autorizado pelo responsável pela manutenção da empresa;
 - XXI. A anotação do km de saída e km de chegada deverão ser feitos de maneira correta conforme orientação do setor responsável;
 - XXII. O motorista deverá tirar cópia das notas fiscais transportadas quando se tratar de cliente eventual e recolher comprovantes de entrega assinado e carimbado de todos os fretes;
 - XXIII. Respeitar a Lei 13.103/2015, especialmente quanto ao dever de anotação de horários de trabalho, intervalos, repousos e tempo de espera;
 - XXIV. As informações do diário de bordo exclusivo do cliente Aurora devem ser repassadas para o setor responsável em horário de expediente, ou seja, das 08h00min as 12h00min e das 13h30min as 18h00min.;

- XXV.** As cargas paletizadas dos clientes Chocolates Garoto e Nestle deverão retornar com o termo de pallet ou vale pallets e cópia da nota fiscal assinada, com indicação do número do documento de identidade legível e carimbada, caso isso não ocorra o motorista será responsabilizado;
- XXVI.** Os fretes (puxes) de chocolates deverão ser feitos e apresentados os comprovantes de entrega (canhoto ou cópia da nota fiscal assinada e carimbada);
- XXVII.** Quando o motorista ficar responsável pela entrega de documentos com protocolo, este deverá retornar com assinatura, carimbo e o nome legível do recebedor;
- XXVIII.** Todas as viagens deverão retornar com o canhoto do CTE devidamente assinado e carimbado pelo recebedor; inclusive quanto aos procedimentos eletrônicos certificar dos mesmos.
- XXIX.** Devoluções/assinaturas de termos de ocorrências, somente serão aceitos com autorização prévia, do encarregado, ficando o motorista responsável, caso não tenha prévia autorização;
- XXX.** Em todas as descargas dos clientes Nestle e Garoto acima do valor por eles estipulado, o motorista é obrigado a registrar ocorrência no 0800-7702699;
- XXXI.** Trazer todos os comprovantes de recarga de pedágios fornecidos pelo cliente;
- XXXII.** Ao receber o veículo, o motorista deverá verificar todos os equipamentos e em caso de inexistência de equipamento/instrumento ou mau funcionamento deverá comunicar o coordenador de cargas. Da mesma forma que ao entregar o veículo, este deve estar em perfeito funcionamento, caso contrário o motorista deverá ressarcir a empresa;
- XXXIII.** Sugestões para melhorias no andamento do trabalho deverão ser apresentadas junto ao escritório da empresa.
- XXXIV.** Qualquer dúvida ou desacordo de alguma Norma estabelecida anteriormente deverá ser comunicado a administração.

Art. 22 Para uma perfeita realização do trabalho, a Empresa colocará à disposição dos motoristas, além do veículo, o numerário e ferramental, por cuja guarda os motoristas serão responsáveis, cessando sua responsabilidade com a entrega e aceitação da prestação de contas, no final da viagem ou trabalho.

Art. 23 Salvo autorização da Empresa, o empregado está **proibido** de adotar os seguintes procedimentos:

- a) Dar carona a qualquer pessoa que seja, exceto com a autorização previa e assinatura do termo de responsabilidade;
- b) Transportar armas de qualquer espécie, explosivos ou congêneres;
- c) Transportar mercadorias distintas ou em quantidade diversa daquelas especificadas na nota fiscal ou documento equivalente;
- d) Transportar qualquer artefato ou mercadoria não autorizada e com finalidade comercial ou não, para si ou para outrem;
- e) Conduzir o veículo da frota sem Carteira de Habilitação válida;

- f) Dirigir sob influência de álcool ou drogas;
- g) Uso do veículo para fins particulares;
- h) Transitar em velocidade superior à da via (máximo 80Km/h);
- i) Apresentar-se ao trabalho com armas de fogo, brancas, explosivos e outros;
- j) Permitir a condução do caminhão/veículo frota própria por terceiros ou colaboradores não habilitados perante a empresa.

§ único. Estendem-se aos motoristas as proibições impostas aos empregados em geral.

Seção II Da Carga, Descarga e Vistoria

Art. 24 Quanto ao procedimento de carga e descarga, deve-se observar o que segue:

§ 1º Na carga:

- I. Receber a ordem de carregamento via telefone;
- II. Deslocar o veículo no horário e ao destino solicitado para carregamento;
- III. Aguardar a pesagem;
- IV. Aguardar o carregamento e a documentação hábil (conhecimento de frete e NF do cliente) para o início da viagem;

§ 2º No descarregamento:

- I. Pesar o veículo e apresentar documentação;
- II. Aguardar ordem de descarga;
- III. Descarregar;
- IV. Receber comprovante de entrega (canhoto do conhecimento e da NF).

§ 3º Os motoristas estão cientes e de acordo que a empresa realize vistorias nos veículos e documentação a qualquer momento no sentido de verificar se a presente norma está sendo cumprida.

§ 4º O veículo, a documentação e tudo mais devem estar em perfeitas condições e em conformidade com as normas da empresa e exigências dos clientes.

CAPÍTULO VIII DAS RELAÇÕES HUMANAS

Art. 25 Todos empregados, sem distinção, devem colaborar, de forma eficaz, à realização dos fins da Empresa e para um ambiente de trabalho agradável e sadio.

Art. 26 Harmonia, cordialidade, respeito e espírito de compreensão devem predominar nos contatos estabelecidos, independentemente de posição hierárquica.

Art. 27 O sentido de equipe deve predominar na execução de tarefas à realização dos objetivos da empresa.

Art. 28 A diretoria da Empresa, via Departamento de Pessoal, procura, sempre que solicitada e julgar conveniente, colaborar na solução de problemas e questões de ordem pessoal, familiar e moral dos empregados, com respeito e absoluto sigilo, sendo que o empregado poderá procurar auxílio sempre que julgar conveniente.

Art. 29 A Empresa adota nas relações com os empregados, os seguintes princípios:

- a) Cumprir rigorosamente a legislação própria;
- b) Reconhecer o mérito do empregado e retribuí-lo condignamente;
- c) Propiciar que o trabalhador se realize enquanto pessoa no ambiente de trabalho;
- d) Cooperar para o desenvolvimento de relações sociais construtivas.

§ único. As promoções se regulam segundo a capacidade, iniciativa, frequência, encargos de família e tempo de serviço.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 30 Aos empregados que incorram em desrespeito aos preceitos legais, contratuais, convencionais ou regulamentares, aplicam-se as penalidades seguintes:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão; e
- d) Despedida por justa causa.

§1º As penalidades são aplicadas segundo critério de proporcionalidade em relação a gravidade, intensidade e reincidência, independentemente da ordem acima apresentada, devendo ser aplicadas pelo superior hierárquico, Departamento de Pessoal ou preposto da Empresa.

§2º A atualidade da sanção será determinada pelo conhecimento dos fatos por parte da Empresa, não se cogitando de perdão tácito quanto a fatos pretéritos não conhecidos pelo empregador.

Art. 31 Nos casos de despedida por justa causa, quando necessário será elaborado registro circunstanciado dos fatos, registrando-se o depoimento da chefia, colegas e terceiros envolvidos.

§1º O empregado faltoso será chamado a prestar seus esclarecimentos, dando sua versão dos fatos e apresentando as provas que possua.

§2º A comissão encarregada da apuração dos fatos manterá sigilo quanto aos mesmos, proferindo, ao final, seu parecer quanto a aplicação ou não da justa causa.

§3º O procedimento não será suspenso ou interrompido para aguardar trâmites de processos ou procedimentos investigatórios por parte das autoridades públicas, visto

que a apuração deverá ser simples, célere e objetiva em seus procedimentos e conclusões, visando evitar traumas à relação de emprego e às partes envolvidas.

§4º O empregado poderá recusar-se (expressa ou tacitamente) a se pronunciar perante a comissão de apuração, o que não impedirá sua conclusão, sendo que os prejuízos decorrentes de sua conduta não poderão ser alegados como vício do procedimento.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 Ao Empregado é garantido o direito a formular sugestões ou reclamação acerca de qualquer assunto pertinente ao serviço e às atividades da Empresa.

Art. 33 As sugestões, queixas ou reclamações são enviadas à apreciação da diretoria, via caixa de sugestões, localizada em cada Departamento da Empresa.

Art. 34 Os empregados devem observar o presente Regulamento, circulares, ordens de serviço, avisos, comunicados e outras instruções expedidas pela direção da Empresa.

Art. 35 Os casos omissos ou não previstos são revolidos pela Direção da Empresa, à luz da CLT e legislação complementar pertinente.

CAPÍTULO XI DAS CARGAS ESPECÍFICAS DE QUÍMICOS

Art. 35 Os Motorista que trabalham com o transporte de químicos devem seguir as seguintes orientações:

- a)** Somente seguir viagem após verificar se o veículo e a carga não apresentam defeitos, vazamentos, etc., e receber os documentos citados.
- b)** Verificar se o veículo está devidamente sinalizado, painéis de segurança e rótulos de riscos, certificado de inspeção de produtos perigosos (CIPP) do cavalo.
- c)** Ter pleno conhecimento sobre o produto que está transportando, baseando-se nas informações da **FISPQ e Ficha de Emergência**, quanto a sua composição, identificando seu risco, os procedimentos de primeiros socorros, os procedimentos de combate a incêndios, os procedimentos para derrames acidentais, manuseio e armazenagem.
- d)** A Ficha de Emergência será fornecida pelo embarcador no ato do carregamento, juntamente com a nota fiscal do produto e envelope de transporte.

- e) **A FISPQ – Ficha de Informações Sobre Produtos Químicos:** Estará disponível na área de operações/embarques, para informá-los sobre o produto quanto a identificação, propriedades físicas, riscos de incêndio, reatividade, riscos a saúde, derramamentos e vazamentos, proteção individual necessária, precauções especiais e transportes (sinalização).
- f) Dirigir-se a portaria da empresa destinatária, com a nota fiscal, ficha de emergência e o envelope de transporte. Solicite instruções da empresa. Para qualquer anormalidade durante o processo de descarga, entre em contato com a área operacional.
- g) Comunicar sempre ao responsável pelo recebimento, caso tenha havido derramamento de qualquer **quantidade de produto**.

Art. 36 Classificação de Produtos Perigosos

A classificação dos produtos e riscos estarão definidas nas próprias notas fiscais bem como virão identificadas nas Fichas de Emergência (FISQP).

A classificação de uma substância numa das classes de risco, a seguir apresentadas, é realizada por meio de critérios técnicos, os quais estão definidos na legislação do transporte rodoviário de produtos perigosos, sendo que estes são classificados pela Organização das Nações Unidas (ONU) em nove classes de riscos e respectivas subclasses, conforme apresentado na tabela abaixo:

Classe	Subclasse	Definições
Classe 1 Explosivos	1.1	Substância e artigos com risco de explosão em massa.
	1.2	Substância e artigos com risco de projeção, mas sem risco de explosão em massa.
	1.3	Substâncias e artigos com risco de fogo e com pequeno risco de explosão ou de projeção, ou ambos, mas sem risco de explosão em massa.
	1.4	Substância e artigos que não apresentam risco significativo.
	1.5	Substâncias muito insensíveis, com risco de explosão em massa;
	1.6	Artigos extremamente insensíveis, sem risco de explosão em massa.
Classe 2 Gases	2.1	Gases inflamáveis: são gases que a 20°C e à pressão normal são inflamáveis quando em mistura de 13% ou menos, em volume, com o ar ou que apresentem faixa de inflamabilidade com o ar de, no mínimo 12%, independente do limite inferior de inflamabilidade.
	2.2	Gases não-inflamáveis, não tóxicos: são gases asfixiantes, oxidantes ou que não se enquadrem em outra subclasse.
	2.3	Gases tóxicos: são gases, reconhecidamente ou supostamente, tóxicos e corrosivos que constituam risco à saúde das pessoas.
Classe 3 Líquidos inflamáveis	-	Líquidos inflamáveis: são líquidos, misturas de líquidos ou líquidos que contenham sólidos em solução ou suspensão, que produzam vapor inflamável a temperaturas de até 60,5°C, em ensaio de vaso fechado, ou até 65,6°C, em ensaio de vaso aberto, ou ainda os explosivos líquidos insensibilizados dissolvidos ou suspensos em água ou outras substâncias líquidas.
Classe 4 Sólidos	4.1	Sólidos inflamáveis, substâncias auto-reagentes e explosivos sólidos insensibilizados: sólidos que, em condições de transporte, sejam

Inflamáveis; Substâncias sujeitas à combustão espontânea; substâncias que, em contato com água, emitem gases inflamáveis		facilmente combustíveis, ou que por atrito possam causar fogo ou contribuir para tal; substâncias auto-reagentes que possam sofrer reação fortemente exotérmica; explosivos sólidos insensibilizados que possam explodir se não estiverem suficientemente diluídos.
	4.2	Substâncias sujeitas à combustão espontânea: substâncias sujeitas a aquecimento espontâneo em condições normais de transporte, ou a aquecimento em contato com ar, podendo inflamar-se.
	4.3	Substâncias que, em contato com água, emitem gases inflamáveis: substâncias que, por interação com água, podem tornar-se espontaneamente inflamáveis ou liberar gases inflamáveis em quantidades perigosas.
Classe 5 Substâncias Oxidantes e Peróxidos Orgânicos	5.1	Substâncias oxidantes: são substâncias que podem, em geral pela liberação de oxigênio, causar a combustão de outros materiais ou contribuir para isso.
	5.2	Peróxidos orgânicos: são poderosos agentes oxidantes, considerados como derivados do peróxido de hidrogênio, termicamente instáveis que podem sofrer decomposição exotérmica auto-acelerável.
Classe 6 Substâncias Tóxicas e Substâncias Infectantes	6.1	Substâncias tóxicas: são substâncias capazes de provocar morte, lesões graves ou danos à saúde humana, se ingeridas ou inaladas, ou se entrarem em contato com a pele.
	6.2	Substâncias infectantes: são substâncias que contém ou possam conter patógenos capazes de provocar doenças infecciosas em seres humanos ou em animais.
Classe 7 Material radioativo	-	Qualquer material ou substância que contenha radionuclídeos, cuja concentração de atividade e atividade total na expedição (radiação), excedam os valores especificados.
Classe 8 Substâncias corrosivas	-	São substâncias que, por ação química, causam severos danos quando em contato com tecidos vivos ou, em caso de vazamento, danificam ou mesmo destroem outras cargas ou o próprio veículo.
Classe 9 Substâncias e Artigos Perigosos Diversos	-	São aqueles que apresentam, durante o transporte, um risco não abrangido por nenhuma das outras classes.

Art. 37 É proibido o transporte conjunto entre produtos perigosos e:

- a) Gêneros alimentícios, medicamentos ou suas embalagens, quer seja para uso humano ou animal.
- b) Com animais.
- c) Com produtos incompatíveis entre si.
- d) Tanques destinados ao transporte de produtos perigosos, não podem ser utilizados para transporte de produtos para consumo humano ou animal.

Art. 38 Documentos que Acompanham a Carga: O motorista deverá dirigir-se a portaria da empresa embarcadora com a autorização de carregamento e solicitar instrução de procedimentos específicos da empresa embarcadora.

Art. 39 Após o carregamento, o motorista deverá receber a seguinte documentação que acompanha a carga:

- a) **CT-e:** Conhecimento de Transporte Eletrônico
- b) **MDF-e:** Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais
- c) Nota Fiscal;
- d) **Ficha de Emergência e Envelope de Transporte** se estiver transportando produto químico ou produto perigoso;
- e) Documentação exigida para o transporte de produtos químicos;

Obs.: Analisar o produto que será transportado, conferir se a ficha de emergência está de acordo com a NF.

Art. 40 Cuidados com a Carga no Carregamento:

- a) Acompanhe sempre o carregamento.
- b) Verifique a quantidade, peso e integridade da carga.
- c) Caso ocorra algum problema, comunique imediatamente a filial responsável pelo carregamento.
- d) O motorista deverá acompanhar o carregamento, o enlonamento e a amarração da carga.
- d) Em hipótese alguma o motorista deverá aceitar o carregamento de mercadorias avariadas ou faltantes.

Art. 41 Cuidados Pós Carregamento:

- a) Verificar se a simbologia está de acordo com os produtos carregados e devidamente afixadas.
- b) Fixação da carga.
- c) Verificar se veículo e carga não apresentam defeitos, vazamentos, trincas e falhas de equipamento.
- d) Verificar se veículo não está com excesso de peso ou carga indevidamente acondicionada conforme a CMT do veículo.
- e) Restrição de operações e condições de mau tempo.

Art. 42 Cuidados com a Carga na Estrada:

- a) Verifique, regularmente, durante o percurso, se a carga continua bem amarrada.
- b) Verifique se a carga não está torta.
- c) Parar em local seguro se houver restrições de operação e condução em condições de mau tempo.
- d) Ficar atento a mudança de tempo.

Art. 43 Cuidados com a Carga no Descarregamento:

- a) Ao chegar no local de descarga, o motorista deve entrar em contato com a filial de destino para informar o horário de chegada, identificação pessoal e frota e/ou outras informações solicitadas;
- b) Acompanhar o descarregamento, quando possível;
- c) Sempre que possível, realizar a inspeção visual dos produtos para atestar que os produtos descarregados estão em perfeito estado, sem avarias;
- d) Caso surja algum problema, durante o descarregamento entrar em contato com a filial responsável pelo embarque;
- e) Na descarga, o motorista deverá seguir rigorosamente as orientações do cliente.

Art. 44 Instruções de Segurança

- a) Quanto aos equipamentos de proteção individual (EPI's), a NBR 14064 estabelece que nas emergências que envolvem produtos químicos é de suma importância que na escolha dos EPI's a serem utilizados, seja definida a partir de critérios técnicos, de acordo com os riscos apresentados pelo produto envolvido, porte do vazamento, locais atingidos e serviços a serem realizados, após avaliação de campo por especialistas.
- b) Os EPI's devem ser sempre utilizados por pessoas devidamente treinadas e familiarizadas com eles, uma vez que a escolha ou utilização errada pode acarretar consequências indesejáveis.
- c) Todos os equipamentos de proteção individual devem ser higienizados após a sua contaminação, obedecendo às recomendações dos fabricantes dos equipamentos.
- d) A NBR 9735 estabelece o conjunto mínimo de equipamentos para emergências no transporte terrestre de produtos perigosos, o qual é constituído de: Equipamento de Proteção Individual, a ser utilizado pelo condutor e pessoal envolvido (se houver) nas operações de transporte do veículo. Para os carregamentos dos produtos perigosos, deve ser consultada a NBR 9735 para saber em que grupo de EPI o produto em questão se enquadra e quais os EPI's são necessários.

Nota: Segue abaixo figura meramente ilustrativa dos EPI's.

ITEM	NOME OU IDENTIFICAÇÃO	ITEM	NOME OU IDENTIFICAÇÃO
1	LUVAS DE MATERIAL ADEQUADO 	4	CAPACETE DE SEGURANÇA 
2	ÓCULOS DE SEGURANÇA PARA PRODUTOS QUÍMICOS 	5	PEÇA SEMI FACIAL COM FILTRO VO/GA COMBINADO COM FILTRO MECÂNICO 
3	SAPATÃO 	6	SAPATÃO 

44.1 Equipamentos de Emergência para Sinalização e Isolamento da Área de Ocorrência

Cada veículo utilizado para transporte de produtos perigosos deve portar no mínimo os seguintes Equipamentos de Emergência (NBR 9735):

- ✓ Dois calços com dimensões mínimas de 150 mm x 200 mm x 150 mm;
- ✓ Dispositivo complementar: extintor(es) de incêndio para a carga;
- ✓ Jogo de ferramentas adequado para reparos em situações de emergência durante a viagem, apropriado ao veículo, e equipamento para o transporte contendo no mínimo:

- ✓ Alicates universais;
- ✓ Chave de fenda ou Philips (conforme a necessidade);
- ✓ Chave de boca (fixa) apropriada para a desconexão do cabo de bateria;

Dispositivos para sinalização da área:

- ✓ Fita zebra (largura mínima de 70 mm – comprimento mínimo 100m);
- ✓ Material para advertência composto por quatro placas autoportantes de dimensões mínimas de 340 mm x 470 mm, com a inscrição “PERIGO – AFASTE-SE”;
- ✓ Dispositivos, podendo ser tripés, cones, cavaletes ou outros dispositivos para sustentação da fita;
- ✓ Quatro cones para sinalização da via (laranja com branco conforme NBR 15071);

Dispositivos complementares:

- ✓ Uma lanterna comum de no mínimo duas pilhas médias.

44.2 Extintor de Incêndio Portátil

Qualquer veículo, se carregado com produtos perigosos, deve portar dois extintores de incêndio portáteis e com capacidade suficiente para combater princípio de incêndio.

Art. 43 Sistema de divulgação do acidente

Em caso de ocorrência de acidente, a empresa deverá, o quanto antes, informar à Polícia rodoviária federal e ao órgão ambiental (em caso de contaminações ambientais) a ocorrência do acidente e a gravidade do mesmo.

Coordenador Principal do Plano	
Nome	MATHEUS JOSUE ZORDAN
Cargo	Encarregado Manutenção
Telefone Comercial	(49) 3366 3689
Telefone Celular	(49) 98883-0812

Coordenador Substituto do Plano	
Nome	ADENILSO SCHMITT
Cargo	Gerente de Logística
Telefone s	(49) 3366-3689 / (49) 99941-0910

Seguradora – Acionamento da Equipe de Emergência	
Nome	JACO SEGUROS / TOKIO MARINE SEGURADORA
Contato	(49) 98867-1111
Central de atendimento	0300 33 TOKIO (86546)

Sócio Proprietário Transportadora MZ	
Nome	MARCOS JUNIOR ZORDAN
Cargo	Socio proprietário
Telefone Comercial	(49) 3366-3689
Telefone Celular	(49) 98875-0800

CAPÍTULO XII DO CANAL DE DENUNCIA

Art. 44 Para conhecimento de todos, no site da Transportadora MZ (<https://transmz.com.br>) existe um canal de conduta ética.

- a) Este canal é de comunicação segura e anônima se assim desejar, toda e qualquer conduta antiética ou que violem princípios éticos podem ser relatados neste canal.
- b) As informações registradas serão recebidas pela equipe da Transportadora MZ que assegurará o sigilo absoluto e o tratamento das situações relatadas.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 O presente Regulamento vigorará por prazo indeterminado, podendo ser revisto parcial (atualizado) ou totalmente (substituído por outro), sempre que se revele necessário em consequência de alteração na legislação, na realidade do setor ou interesses envolvidos (teoria da imprevisão/*rebus sic stantibus*).

Art. 46 Uma via do presente deve ser aposta no mural da empresa, para conhecimento dos empregados, devendo ser disponibilizada cópia para todos que o solicitarem.

Art. 47 O presente Regulamento Interno entra em vigor a partir da data: 01 de fevereiro de 2023.

Art. 48 Em dezembro de 2024 o presente regulamento foi alterado, revisado e aprovado.

MARCOS JUNIOR ZORDAN
TRANSPORTADORA MZ DE PINHALZINHO LTDA